



**CONACI**  
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**

Pelo presente instrumento particular o Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ 08.999.644/0001-47, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, 200, 9º andar, CEP 30-170.000, Centro, Belo Horizonte - MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Leonardo de Araújo Ferraz, CPF 715.642.336-34, OAB/MG 94.001, e Venturatto Comunicação, CPNJ 25.081.774/0001-15, estabelecida na Rua Felipe dos Santos, 825, conj. 301/302 – Lourdes, Belo Horizonte - MG, telefone (31) 99644-9595, e-mail [venturattojornalista@gmail.com](mailto:venturattojornalista@gmail.com), doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por Thais Venturatto, CPF 123.896.786-88, RG MG 17.755-682, tem, justo e acordado a presente contratação, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de Assessoria de Comunicação e Imprensa, conforme atividades descritas na cláusula terceira do presente contrato.

§1º Todas as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato deverão ser executadas de acordo com o estipulado entre as partes.

§2º Os serviços serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

§3º O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da CONTRATADA pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente contrato é por prazo determinado, e terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de abril de 2019, podendo ser prorrogado, se for do interesse das partes.

§1º A parte que tiver interesse na prorrogação deverá notificar a outra, por escrito, até 30 dias antes do vencimento do prazo contratual, e a notificada terá 10 dias corridos para responder, contados de seu recebimento, não importando o silêncio em aquiescência.

§2º Em hipótese alguma haverá prorrogação automática do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a seguir relacionados serão prestados pela CONTRATADA, com o auxílio de outro profissional/empregado/estagiário sob sua única e exclusiva responsabilidade:

a) Assessoramento e produção de conteúdos jornalísticos, institucionais e publicitários relacionadas ao CONACI e seus membros para divulgação em seu site, imprensa escrita e radiofônica, redes sociais e/ou em outros canais, quando necessário ou solicitado pelos membros;



**CONACI**

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

- b) Planejamento de Comunicação segundo diretrizes fixadas pela CONTRATANTE;
- c) Produção e atualização diária de conteúdos para o site oficial do CONACI, conforme demandado pelos membros ou pela Secretaria Executiva, para reprodução no site, redes sociais e/ou em outros canais relacionados ao controle interno;
- d) Revisão diária das notícias e/ou artigos enviados pelos membros antes da reprodução no site, redes sociais e/ou em outros canais relacionados ao controle interno;
- e) Produção em áudio e vídeo (imagem e escrita) de entrevistas com membros do CONACI e autoridades públicas e privadas ou profissionais que atuem nas áreas de controle governamental, especialmente diante de contextos criados pelo noticiário nacional, por divulgação de estudos, pesquisas e/ou ações que tenham como base informações relacionadas ao controle governamental;
- f) Auxiliar nos pronunciamentos do Conselho e seus membros com a produção de material para esse fim;
- g) Realização de reuniões com a Diretoria, Secretaria Executiva e equipe de apoio para organização e planejamento das atividades, sempre que convocada;
- h) Monitoramento diário das caixas de correio eletrônico [comunicação@conaci.org.br](mailto:comunicação@conaci.org.br) e [imprensa@conaci.org.br](mailto:imprensa@conaci.org.br), para atendimento às respectivas demandas;
- i) Monitoramento diário das redes sociais, como Instagram, Facebook, Twitter, LinkedIn, You Tube e atendimento das respectivas demandas;
- j) Distribuição para a imprensa, blogs e/ou formadores de opinião de conteúdos jornalísticos, institucionais e/ou publicitários, quando necessário ou solicitado pelos seus membros;
- k) Organização dos bancos de dados dos conteúdos relacionados ao CONACI;
- l) Elaboração de artes digitais necessárias à produção de conteúdos jornalísticos, institucionais e publicitários relacionadas ao CONACI e/ou sua Diretoria;
- m) Desenvolvimento de um boletim eletrônico com as notícias do CONACI para ser enviado ao mailing da instituição por e-mail marketing, cuja periodicidade será semanal, todas as quintas-feiras, com as notícias da semana e próximos eventos, ou de acordo com a quantidade de pautas existentes;
- n) Produção de pílulas com conteúdo relevante com os membros do CONACI evidenciando a importância do controle interno para veicular no *whatsapp* e mídias sociais.
- o) Reuniões Técnicas/Fórum dos Titulares e Encontro Anual- planejamento, revisão e alinhamento com a equipe do órgão anfitrião sobre as formas de divulgação, material produzido e parcerias importantes para o sucesso dos eventos, além de cobertura integral presencial (fotos, vídeos, matérias para o site, redes sociais, mídia e imprensa local).
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços produzidos.

§1º Antes de fazer a subcontratação dos serviços especificados no *caput*, a CONTRATADA deverá informar tal fato por escrito à CONTRATANTE, solicitando autorização, e informando na oportunidade dados pessoais, financeiros e técnicos do subcontratado.

§2º É vedada a subcontratação total do objeto.



**CONACI**

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

§3º A CONTRATADA será responsável por todas as despesas pagas ao SUBCONTRATADO.

§4º A CONTRATADA E O SUBCONTRATADO cedem todos os direitos de propriedade intelectual para a CONTRATANTE de todos os serviços prestados em decorrência da presente avença.

§5º A CONTRATADA e o SUBCONTRATADO assinarão Termo de Confidencialidade previamente ao início da prestação dos serviços, comprometendo-se a não divulgar dados pessoais e outras informações sigilosas da CONTRATANTE e de seus membros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor a ser pago pelos serviços prestados é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos mensalmente na conta indicada pela contratante até o dia 10 (dez) de cada mês, após o recebimento da nota fiscal e do relatório de atividades.

§1º- A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, despesas com tributos, e gastos com luz, água, internet, aluguel e material de escritório.

§2º- O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa de até 0,5% (dois por cento), acrescida de juros 1% (um por cento) ao mês.

§3º- Quando o dia 10 (dez) de cada mês ocorrer nos sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§4º- Havendo interesse de ambas as partes pela prorrogação, o valor mensal dos serviços prestados será corrigido com base no IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o vier substituir oficialmente, ou outro valor a ser combinado entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Fornecer todos os documentos e informações, assim como quando o objeto for realizado no local físico da sede administrativa da Contratante e também fornecer a estrutura necessária ao trabalho da CONTRATADA.

b) Efetuar os pagamentos mensais dos serviços prestados nas datas e condições previstas na CLÁUSULA QUINTA;

c) Arcar com as despesas de passagens, estadias, transporte e alimentações sempre que houver a convocação prevista na letra “c” da CLÁUSULA SEXTA de forma direta ou por ressarcimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) É de responsabilidade da CONTRATADA emitir e enviar, mensalmente, para o e-mail [conaci@conaci.org.br](mailto:conaci@conaci.org.br) a nota fiscal dos serviços prestados até o dia (cinco) de cada mês;

b) É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar o Relatório Mensal das Atividades realizadas, com especificação dos trabalhos realizados por data e local de divulgação, para envio ao e-mail [conaci@conaci.org.br](mailto:conaci@conaci.org.br), até o dia 05 de cada mês.



- c) Observado o disposto na letra “o” da CLÁUSULA TERCEIRA A CONTRATADA, mediante convocação da Diretoria e ajuste prévio, poderá realizar viagens, para coberturas jornalísticas de eventos institucionais do CONACI para divulgação em seu site, redes sociais e/ou em outros canais relacionados ao controle interno, ficando as despesas com passagem, estadia, transporte e alimentação, em ambas as situações, exclusivamente a cargo da CONTRATANTE;
- d) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- e) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza às quais tenha acesso em virtude dos serviços prestados;
- f) É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA qualquer espécie de indenização pleiteada por seu empregado, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- g) Realizar reuniões na forma presencial, na sede administrativa, quando previamente avençado, limitadas em até 12 horas semanais, aqui excluídos os períodos de viagem de que trata a letra “c”.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta dias), mantendo-se as obrigações contratuais de ambas as partes neste período.

§1º - As partes poderão consensualmente dispensar ou modificar o prazo do aviso prévio.

§2º Eventual rescisão antecipada não gerará qualquer tipo de indenização para qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DAS PARTES**

Declaram as partes que inexistem qualquer óbice, ônus legal e/ou obrigacional que as impeçam de contrair, legitimamente, as obrigações ora assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pela legislação civil e demais normas relacionadas em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

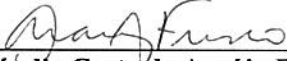


**CONACI**  
CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

Belo Horizonte, 01 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Conselho Nacional de Controle Interno**  
Contratante **Leonardo de Araújo Ferraz**  
Presidente do Conselho

  
\_\_\_\_\_  
**Venturatto Comunicação**  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudia Costa de Araújo Fusco**  
MG 11612799  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandra Matos de Castro**  
MG 9337982  
Testemunha